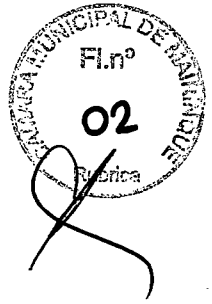




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR CRISTIANO APARECIDO PINTO – CRISPNEUS

PROJETO DE LEI Nº **35** / 2026

Dispõe sobre diretrizes para o fornecimento emergencial de água potável e para a progressiva universalização do acesso à rede pública de abastecimento no Município de Mairinque.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece **diretrizes de interesse público** voltadas à garantia do acesso à água potável às populações não atendidas pela rede pública de abastecimento no Município de Mairinque.

Art. 2º O Poder Executivo, no âmbito de suas competências, poderá adotar medidas para assegurar o fornecimento emergencial de água potável, especialmente por meio de caminhões-pipa, observando as seguintes diretrizes:

- I – atendimento prioritário às regiões comprovadamente desassistidas pela rede pública;
- II – estabelecimento de critérios objetivos para identificação e cadastramento das famílias beneficiárias;
- III – definição de cronograma regular de distribuição, com transparência das rotas e periodicidade;
- IV – garantia de qualidade e potabilidade da água fornecida;
- V – ampla divulgação de canais de solicitação e acompanhamento do serviço;
- VI – articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas para otimização do atendimento.

Art. 3º Para fins de planejamento e transparência, o Poder Executivo poderá promover:

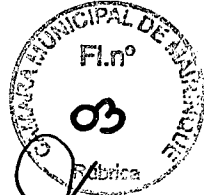
- I – levantamento e atualização periódica das áreas e famílias sem acesso à rede pública de abastecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



- II – publicação de informações relativas ao atendimento emergencial realizado;
- III – adoção de mecanismos de monitoramento da prestação do serviço.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, de forma gradual e conforme disponibilidade orçamentária e técnica, adotar medidas voltadas à **expansão e universalização do sistema de abastecimento de água encanada**, priorizando as regiões atualmente não atendidas.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

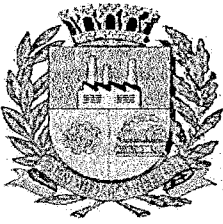
- I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – o planejamento da política municipal de saneamento básico;
- III – a legislação vigente aplicável aos serviços públicos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mairinque, 02 de abril de 2026.

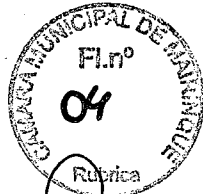

CRISTIANO APARECIDO PINTO - CRIS PNEUS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para garantir o acesso à água potável à população do Município de Mairinque que ainda não é atendida pela rede pública de abastecimento.

Trata-se de medida que visa assegurar condições mínimas de dignidade, saúde pública e qualidade de vida, considerando que o acesso à água é direito essencial e indispensável à subsistência humana.

Atualmente, há relatos de munícipes que dependem do fornecimento de água por caminhões-pipa, muitas vezes de forma irregular, o que evidencia a necessidade de organização, transparência e planejamento por parte do Poder Público.

Importante destacar que a presente proposição **não invade a esfera de competência do Poder Executivo**, uma vez que não cria obrigações diretas de execução, tampouco estrutura administrativa ou despesa obrigatória, limitando-se a estabelecer **diretrizes gerais de atuação**, em conformidade com o interesse público local.

Além das medidas emergenciais, a proposta também incentiva o planejamento para a **expansão da rede de abastecimento de água encanada**, contribuindo para a solução definitiva da problemática.

Dessa forma, o projeto se mostra juridicamente viável e socialmente necessário, razão pela qual se espera sua aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mairinque, 02 de abril de 2026.


CRISTIANO APARECIDO PINTO - CRIS PNEUS
Vereador



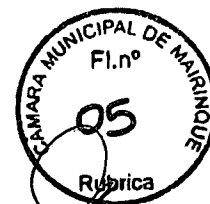
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 35/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

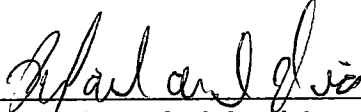
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 07 de abril de 2026.

Expediente da 46ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente